

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PREGÃO N. 15/2018

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, autarquia municipal criada pela Lei n. 1418/71, inscrito no CNPJ n. 92.032.226/0001-92, com a sede na Rua Alcides Moura, n. 100, N/C, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. **Róger Teixeira Borges**, brasileiro, Gestor Público, **CONTRATANTE** e , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º com sede na - -, representada pelo Sr., denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula primeira, firmam o presente contrato nas seguintes condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n. 55/2018 Pregão Eletrônico n. 15/2018, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n. 10.520/02, Decreto Municipal n. 216/06 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8666./93 e demais Legislação Pertinente, assim, como pelas condições do Edital referido, Pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) para o uso dos servidores do Hospital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

Pelo material adquirido, conforme clausula anterior, o CONTRATADO perceberá a importância global de R\$...

CÁUSULA TERCEIRA - Da Assinatura do Contrato

Após a homologação, a(s) empresa(s) vencedora(s) do processo será(ão) notificada(s) para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis efetuem a assinatura do contrato, após o recebimento do comunicado.

CLÁUSDULA QUARTA – Da Entrega

Os produtos deverão ser entregues em 03 (três) vezes, de acordo com a solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto será realizado em duas etapas sendo o recebimento **provisório** no ato da entrega do produto e o **definitivo** no prazo máximo de 15 (quinze) consecutivos, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra entrega de mercadoria em desacordo com o estabelecido no edital, será imediatamente notificado ao licitante vencedor que deverá fazer a substituição do produto em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, ficando a cargo do licitante o ônus desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos licitados deverão ser entregues em embalagens em bom estado, com o prazo de validade de no mínimo um ano.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em 30, 60 e 90 dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o vencimento sempre após o dia dez de cada mês, observado a correta entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

O prazo do contrato será de um ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
2201.10.122.0073.2659- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS
33.90.30.28.00.00.00- Material de Proteção e Segurança.
Reduzido 29
Recurso 0400.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e Obrigações

Dos direitos:

Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Das obrigações:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Nomear representante legal da Contratada para, perante o Hospital, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - Da inexecução

A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei ou Regimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O Contrato pode, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, por:

- Ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII de art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Dispensa Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante ao interesse público.
- Por conveniência ou outras razões de interesse público;
- Demora ou atraso excessivo, na entrega da mercadoria;
- Falência ou concordata da CONTRATADA e,
- Fatos assim definidos na Lei das Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor contratado;
- 1 – de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da Legislação pertinente;
- 2 – de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, entrega incorreta ou falta da mercadoria;
- 3 – de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso que exceder o prazo para entrega da mercadoria;
- 4 - Suspensão temporária de participar de Licitações e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- c) Será aplicada ainda a multa que trata o item “b-2” ao licitante vencedor:
- 1 – Pela recusa injustificada de assinar o contrato.
- 2 - Comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 3 – Demais penalidades previstas na legislação.
- d) Poderão ser aplicadas, ainda, as sanções e penalidades conforme descritas no Edital nº 15/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Hospital, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inadimplência

Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, os valores em atraso serão corrigidos pela variação do IGPM do período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Edital

Faz parte integrante do presente contrato o Edital PE 15/2018 e a Carta Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Fiscal.

A CONTRATANTE nomeia a servidora Fernanda Rocha de Oliveira como fiscal, o qual será responsável pelo acompanhamento e conferência dos atos referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo para dirimir qualquer duvidas que possam advir do presente contrato.

E por estarem às partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Passo Fundo,

HOSPITAL BENEFICENTE DR. CESAR SANTOS
Róger Teixeira Borges

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.